

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vuf3ody1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2019 Projeto de lei nº 427/2019 Protocolo nº 2341/2019 Processo nº 733/2019</p>
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>	

Institui a Medalha "Jovem Cientista" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha "Jovem Cientista" em Mato Grosso, a ser concedida ao estudante ou projeto científico das Unidades de Ensino Municipal e Estadual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os estudantes ou projetos científicos a serem agraciados com o prêmio de que trata o artigo anterior serão indicados pelos Parlamentares selecionados, que analisarão os trabalhos apresentados nas feiras de ciências promovidas pelas Escolas Municipais e Estaduais durante a realização do evento em que se comemora a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Quando a Sessão Solene para a entrega da Medalha for realizada antes do evento em que se comemora a Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão ser utilizados para análise os trabalhos científicos apresentados nas feiras de ciências promovidas pelas Escolas Municipais e Estaduais no exercício anterior.

§ 2º Serão escolhidos 01 (um) aluno ou projeto científico da Rede Municipal de Ensino e 01 (um) aluno ou projeto científico da Rede Estadual de Ensino, do âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os trabalhos selecionados serão julgados por uma comissão Especial composta por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

III - Departamento Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação;

IV - Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º Os trabalhos de seleção serão coordenados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Serão selecionados os três melhores trabalhos científicos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Educação, classificando-se, os seus autores de acordo com a decisão da comissão especial que dispõe o art. 3º desta lei, a qual caberá decidir democraticamente a ordem classificatória nas posições de 1º, 2º e 3º colocados.

Art. 4º. A premiação consistirá de uma medalha com as seguintes características: será na cor prata, com 4,5cm (quatro centímetros e meio) de diâmetro e 2,5mm (dois milímetros e meio) de espessura, tendo no anverso, ao centro, a figura de um microscópio, circundado por um dístico contínuo periférico de 1 cm (um centímetro) de largura, no qual estará grafado, ao alto, PRÊMIO JOVEM CIENTISTA, e abaixo, de ESTADO DE MATO GROSSO; e no reverso, o BRASÃO do Estado, circundado por um dístico nas mesmas dimensões do previsto para o anverso, tendo ao alto a inscrição ESTADO DE , e abaixo, MATO GROSSO, e tendo, ainda, nas laterais, o número a ser dado a esta Lei e a data de sua aprovação.

Parágrafo único. Poderão os organizadores incrementar as premiações com troféus e/ou outros de sua preferência, ficando a organização com a responsabilidade de dar a publicidade necessária visando atingir toda a rede municipal e estadual de educação.

Art. 5º. Além dos estudantes ou projetos científicos, também serão premiados com a mesma medalha, os professores que orientaram sua elaboração, bem como, as unidades de ensino nas quais os alunos selecionados pertencem.

Art. 6º. A entrega das medalhas será feita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no mês subsequente ao da realização da Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, resguardando a sua entrega dentro do ano letivo em que fora definido os trabalhos científicos conforme preceitua o artigo. 2º da presente lei.

Art. 7º. Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Artigo 39-A da Constituição Estadual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Incentivo a práticas de Inovação nas Escolas do Estado de Mato Grosso é de suma importância para o fomento da criatividade e do empreendedorismo dos jovens estudantes de nosso Estado.

A medalha Jovem Cientista tem o objetivo de impulsionar a pesquisa científica no Estado e investir em estudantes e jovens pesquisadores que procuram soluções inovadoras para os desafios da sociedade.

Garantir ao Jovem que se destaque neste setor, visa incentivar as práticas empreendedoras, tornando assim, no futuro, pessoas que possam colaborar com o crescimento do Estado, quiçá, do País.

A premiação foi criada para revelar talentos, impulsionar a pesquisa no Estado e investir em jovens estudantes que procuram inovar na solução de desafios para a sociedade, trazendo possíveis inovações científicas e novidades no campo tecnológico.

Por meio dessa Lei, o Estado de Mato Grosso, no âmbito da competência legislativa, que lhe é própria para disciplinar matéria de sua Administração, visa ressaltar a importância de fomentar os jovens cientistas, bem como descobrir novos talentos para que o Estado possa investir, além, é claro, de parabenizá-los pelos projetos criados.

Certo de que a presente proposta será objeto de pronta acolhida por parte dos membros dessa Casa de Leis, avivento, na oportunidade protestos de consideração e apreço.

Thiago Silva
Deputado Estadual